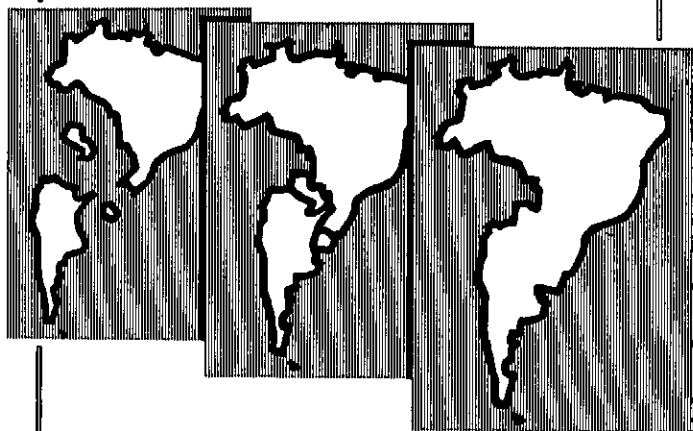


# **MERCOSUL**

**MERCADO COMUM DO SUL**



**MERCOSUL:**  
Custos FOB e Impactos das  
Medidas Tributárias na Produção  
Agropecuária e Agroindustrial





**IPARDES** INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

**MERCOSUL:  
Custos Fob e Impacto das Medidas  
Tributárias na Produção  
Agropecuária e Agroindustrial**

**CONVÊNIO  
ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS  
DO ESTADO DO PARANÁ – OCEPAR**

**CURITIBA  
1993**

**159m Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social**

**MERCOSUL : custos FOB e impacto das medidas tributárias na produção agropecuária e agroindustrial. / Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. - Curitiba : IPARDES, 1993.**

**23p.**

**Convênio OCEPAR, IPARDES.**

**1.Carga tributária. 2.Custos de produção. 3.Produtos de origem animal. 4.Produutos agrícolas. 5.Reforma tributária. 6.MERCOSUL. I.Título.**

**CDU 336.2.01:63**

**Autorizada a reprodução, desde que citada a fonte.  
Depósito Legal na Biblioteca Nacional e na Biblioteca Pública do Paraná.**

## **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

CARLOS ARTUR KRÜGER PASSOS - *Secretário*

FERDINANDO SCHAUENBURG - *Diretor-Geral*

## **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES**

MARIANO DE MATOS MACEDO - *Diretor-Presidente*

NEI CELSO FATÚCH - *Diretor Administrativo-Financeiro*

ELVINA MARIA SOARES CHAVES - *Diretora do Centro de Pesquisa*

EMILIO CARLOS BOSCHILIA - *Diretor do Centro Estadual de Estatística*

IVALDO MARCOS PAVANATTO - *Diretor do Centro de Treinamento para o  
Desenvolvimento*

## **EQUIPE TÉCNICA**

Maria Lúcia de Paula Urban (*economista*) - *Coordenadora*

Jorge Sebastião de Bem (*sociólogo*) - *Coordenador-Adjunto*

Cirilo Schenkel (*economista*)

Flávio Pinto Bolliger (*engenheiro agrônomo*)

Gracia M. Viecelli Besen (*socióloga*)

Marina M. Mori (*economista*)

Paulo Wavruk (*economista*)

Sérgio Wirbiski (*economista*)

## **APOIO TÉCNICO OPERACIONAL**

Luiza Pilati Lourenço (*normalização bibliográfica*)

Maria Cristina Ferrelra (*edição*)

Estelita Carneiro Leão (*revisão*)

Sônia de Fátima S. Ramalho (*edição de texto*)

Quella Regina Souza (*capa*)

Edson Luiz Rigoni (*reprodução*)



## SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	vii
APRESENTAÇÃO .....	1
AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS E OS IMPACTOS .....	3
SÍNTESE E ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS .....	17
ANEXO — ESCLARECIMENTOS METODOLÓGICOS .....	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	23



## LISTA DE TABELAS

1	Impacto das mudanças tributárias no custo FOB e carga tributária de produtos agrícolas selecionados, na Argentina - 1993 .....	5
2	Impacto das mudanças tributárias no custo FOB e carga tributária de produtos agroindustriais selecionados, considerando cadeia produtiva consolidada, na Argentina - 1993 .....	5
3	Impacto das mudanças tributárias no custo FOB e carga tributária de produtos agroindustriais selecionados, considerando cadeia produtiva consolidada, na Argentina - 1993 .....	6
4	Impacto das mudanças tributárias no custo FOB e carga tributária de produtos agroindustriais selecionados, considerando cadeia produtiva consolidada, na Argentina - 1993 .....	7
5	Impacto das mudanças tributárias no custo FOB e carga tributária de produtos agrícolas selecionados, no Brasil - 1993 .....	9
6	Impacto das mudanças tributárias no custo FOB e carga tributária de produtos agroindustriais selecionados, considerando cadeia produtiva consolidada, no Brasil - 1993 .....	9
7	Impacto das mudanças tributárias no custo FOB e carga tributária de produtos agroindustriais selecionados, considerando cadeia produtiva consolidada, no Brasil - 1993 .....	10
8	Simulação do impacto do IPMF no custo FOB e carga tributária de produtos agroindustriais selecionados, considerando cadeia produtiva consolidada, no Brasil - 1993 .....	11
9	Simulação do impacto do IPMF no custo FOB e carga tributária de produtos agroindustriais selecionados, considerando cadeia produtiva consolidada, no Brasil - 1993 .....	12
10	Impacto das Mudanças tributárias no custo FOB e carga tributária de produtos agrícolas selecionados, no Paraguai - 1993 .....	15
11	Custo FOB e carga tributária de produtos agropecuários em Estados-partes do Mercosul (tabela-resumo) - 1993 .....	17
12	Custo FOB e carga tributária de produtos agropecuários no Brasil e Argentina (tabela-resumo) - 1993 .....	18

## CONVENÇÕES

- O fenômeno não existe.
- .. Não se aplica dado numérico.
- ... Dado numérico não-disponível.





## APRESENTAÇÃO

Quando da publicação do trabalho *Mercosul - Custos e Incidência Tributária na Produção Agropecuária e Agroindustrial*,<sup>1</sup> em meados de 1992, já se considerava a necessidade de sua atualização no sentido de incorporar as possíveis alterações que vinham sendo propostas no âmbito das reformas tributárias de cada país.

Este trabalho, elaborado em convênio com a Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR), visa dar continuidade ao objetivo de quantificar os efeitos das estruturas tributárias sobre custos, como elemento de análise da competitividade entre os países do Mercosul.

Cumprе destacar que se busca sistematizar aqui as principais alterações tributárias ocorridas no Paraguai, na Argentina e no Brasil, dimensionando os impactos das alterações tributárias, tendo por base as mesmas planilhas de custo utilizadas no trabalho anterior. Trata-se, portanto, de um exercício que apenas incorpora as medidas tributárias ocorridas no Brasil, Argentina e Paraguai ao longo de 1992, como modo de obter estimativas atualizadas para o custo FOB, carga tributária e cálculo do impacto individualizado de cada uma das medidas fiscais implementadas.

Cabe observar, ainda, que o Uruguai ficou à margem dessa análise, por não terem ocorrido mudanças na sua estrutura tributária.

---

<sup>1</sup> INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL. MERCOSUL : custos e incidência tributária na produção agropecuária e agroindustrial. Curitiba : IPARDES, 1992. 63p. Convênio OCB, Fundação Friedrich Naumann.



## AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS E OS IMPACTOS

### ARGENTINA

Com o objetivo de criar as condições de competitividade nos distintos setores da atividade industrial, para alcançar crescimento e diversificação das exportações, o governo da Argentina instrumentalizou mecanismos para modificar o tratamento até então dispensado às exportações.

As alterações de efeito tributário, em vigência a partir do pacote de outubro de 1992, complementares à reforma mais ampla e que tiveram impacto sobre o comércio externo de produtos agropecuários e agroindustriais, podem ser sintetizadas da seguinte forma: políticas de reembolsos — Reintegro (Resolução 1239/92); redução nos direitos de exportação (Resolução 1239/92); eliminação da contribuição ao INTA e do Imposto Nacional sobre Combustíveis e Lubrificantes; e elevação da taxa de estatística.

**Política de Reembolsos — Reintegro** — As alterações na política de exportações objetivaram racionalizar a estrutura de reembolso, tornando-a mais adequada à carga dos impostos indiretos sobre as exportações.

Anteriormente à reforma existiam quatro níveis de *Reintegro*, aplicados sobre os diferentes setores da atividade econômica. Ressalte-se que esse sistema funcionava com muita precariedade e que para os produtos com baixo nível de elaboração industrial sua aplicabilidade estava desativada.

Com o novo sistema, ampliou-se o universo de produtos beneficiados e as devoluções de impostos indiretos passaram a ser feitas em níveis iguais às tarifas de importação. Assim, da mesma maneira que os produtos mais elaborados contam com maior proteção contra importação, na aplicação do *Reintegro* há um escalonamento por nível de valor agregado, incentivando mais a exportação de produtos com maior grau de industrialização, sem, no entanto, deixar de incentivar a exportação de produtos agrícolas e agroindustriais.

A nova estrutura de reembolsos varia de 0% a 20%, contra 0% a 10% da antiga estrutura, sendo que a média ponderada dos novos reembolsos passa de 3,6% para 6,3%. Para os produtos aqui analisados, os reembolsos ficaram determinados nos seguintes níveis: 2,5% para grãos, óleo em bruto, carne bovina, carcaça de suíno e presunto; 5% para farelo de soja, farinha de trigo, frango de corte e corte de frango desossado; 7,5% para leite em pó e leite longa vida; 10% para manteiga e queijo prato.

**Redução nos Direitos de Exportação** — Os direitos às exportações ou *Retenciones de IVA* vigoravam, sobretudo, para produtos de origem agropecuária. Sua aplicação também tinha como critério o estímulo à exportação dos bens com maior valor agregado, variando as alíquotas de acordo com o nível de processamento industrial pelo qual passava o produto.

Com o plano de conversibilidade, as *Retenciones* às exportações foram mantidas para um número bem reduzido de produtos. Na reforma anunciada em outubro de 1992, a matéria foi regulamentada (Resolução 1239/92), determinando a redução para a alíquota de 0% para a maioria dos produtos aqui considerados. Apenas para os grãos oleaginosos (soja) as *Retenciones* passaram de 6% para 3,5%.

**Eliminação da Contribuição ao INTA** — Na Argentina, a maioria das exportações de produtos agropecuários, agrupados nos primeiros 24 capítulos da estrutura tarifária harmonizada, estava submetida ao pagamento de uma taxa de 1,5%, a qual destinava-se ao Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária (INTA). A partir de outubro de 1992, essa taxa foi eliminada e a manutenção do INTA passou a ser integralmente bancada pelo Tesouro Nacional.

**Eliminação do Imposto Nacional sobre Combustíveis e Lubrificantes** — Também foi anunciada como medida importante de outubro de 1992 a eliminação do Imposto Nacional sobre Combustíveis e Lubrificantes (à exceção de gasolinas). A alíquota do imposto nacional era de 20% e sua eliminação tende a favorecer diretamente a agropecuária, a agroindústria e os transportes. Note-se que esta não é uma medida de efeito tributário direto sobre o comércio externo, mas impacta indiretamente sobre as relações comerciais externas, na medida em que tende a reduzir custos de produção dos bens argentinos, elevando seus níveis de competitividade no mercado internacional e mesmo no mercado interno.

**Elevação da Taxa de Estatística** — A elevação transitória da taxa de estatística de 3% para 10% sobre o valor das importações (Decreto 1998/92 — Boletim Oficial 27504 de 30/10/92) objetivou solucionar, no curto prazo, o problema da defasagem cambial na Argentina, que ameaçava a competitividade do setor industrial.

Essa taxa tem o mesmo efeito de uma tarifa de importação, e, quando se computa a proteção nominal,<sup>2</sup> verifica-se que essa passou de 14,8% (antes da reforma) para 20,24% (depois da reforma).<sup>3</sup>

Importa esclarecer que ficaram excluídas dessas taxas as importações de bens de capital não produzidos internamente — objetivando o

<sup>2</sup>A proteção nominal é definida como sendo igual à Taxa Média de Importação (11,74 % em novembro de 1991 e 10,24 % em novembro de 1992) mais a respectiva Taxa de Estatística.

<sup>3</sup>LA POLÍTICA comercial y el tipo de cambio real. Indicadores de Coyuntura, Buenos Aires : FIEL, n.318, p.42, nov.1992.

fomento de investimentos e reequipamento —, assim como as importações provenientes do Uruguai, dentro do acordo CAUCE, e aquelas introduzidas no país através de regime de admissão temporária e *drawback*.

As medidas tiveram um grande impacto, tanto sobre o custo FOB quanto sobre a carga tributária (tabelas 1, 2, 3 e 4).

TABELA 1 - IMPACTO DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SELECIONADOS, NA ARGENTINA - 1993

DISCRIMINAÇÃO	UN.	SOJA		TRIGO		MILHO	
		Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Custo da Produção Agrícola	US\$	131,35	129,15	71,40	70,16	75,47	74,05
Custo FOB	US\$	173,09	160,28	106,87	95,72	109,02	97,49
Carga Tributária no Custo FOB	%	22,43	18,22	21,48	12,33	21,45	12,16
Imp. das Mud. Trib. no Custo FOB							
Segundo as Diferentes Med. Adotadas							
Red. do Imp. sobre Comb. e Lubrif.	%	..	(1,33)	..	(1,19)	..	(1,34)
Red. das <i>Retenciones</i> e Elim. do INTA	%	..	(3,65)	..	(8,85)	..	(6,84)
Aplicação do <i>Reintegro</i>	%	..	(2,44)	..	(2,40)	..	(2,40)
Impacto Total no Custo FOB	%	..	(7,41)	..	(10,43)	..	(10,58)
Variação Abs. do Custo FOB	US\$	..	(12,83)	..	(11,15)	..	(11,53)
Parâmetros							
Peso dos Comb. e Lub. no Custo Agric.	%	..	8,38	..	8,68	..	9,43
Alíquota de <i>Retenciones</i>	%	6,00	3,50	6,00	0,00	6,00	0,00
Alíquotas de <i>Reintegro</i>	%	..	2,50	..	2,50	..	2,50

FONTE: IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$/t.

2: O termo "anterior" refere-se a dados de custo de produção de 1991; o termo "atual" corresponde a exercício com base nos mesmos dados de custo e na legislação tributária vigente em 1993.

TABELA 2 - IMPACTO DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS SELECIONADOS, CONSIDERANDO CADEIA PRODUTIVA CONSOLIDADA, NA ARGENTINA - 1993

DISCRIMINAÇÃO	UN.	FARELO DE SOJA		ÓLEO EM BRUTO		FAR. DE TRIGO	
		Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Custo da Matéria-Prima	US\$	144,58	142,16	299,04	294,03	159,99	157,16
Custo da Produção Industrial	US\$	158,60	153,94	323,90	318,41	231,00	227,64
Custo FOB	US\$	192,58	168,37	373,43	333,14	271,60	237,03
Carga Tributária no Custo FOB	%	20,31	8,85	21,66	12,18	18,66	6,79
Imp. das Mud. Trib. no Custo FOB							
Segundo as Diferentes Medidas Adotadas							
Red. do Imp. sobre Comb. e Lubrif.	%	..	(1,40)	..	(1,51)	..	(1,26)
Red. das <i>Retenciones</i> e Elim. do INTA	%	..	(8,38)	..	(8,89)	..	(6,68)
Aplicação do <i>Reintegro</i>	%	..	(4,80)	..	(2,39)	..	(4,80)
Impacto Total no Custo FOB	%	..	(12,57)	..	(10,79)	..	(12,73)
Variação Absoluta do Custo FOB	US\$	..	(24,21)	..	(40,29)	..	(34,57)
Parâmetros							
Peso dos Comb. e Lub. no Custo Ind.	%	..	8,47	..	8,47	..	7,29
Alíquota de <i>Reintegro</i>	%	..	5,00	..	2,50	..	5,00

FONTE: IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$/t.

2: O termo "anterior" refere-se a dados de custo de produção de 1992; o termo "atual" corresponde a exercício com base nos mesmos dados de custo e na legislação tributária vigente em 1993.

TABELA 3 - IMPACTO DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS SELECIONADOS, CONSIDERANDO A CADEIA PRODUTIVA CONSOLIDADA, NA ARGENTINA - 1993

DISCRIMINAÇÃO	UN.	LEITE EM PÓ		LEITE LONGA VIDA		MANTEIGA		QUEJO PRATO	
		Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Custo da Matéria-Prima	US\$	1.600,00	1.584,00	200,00	198,00	1.280,00	1.267,20	2.028,00	2.007,72
Custo da Produção Industrial	US\$	2.527,00	2.507,21	515,01	510,87	3.002,00	2.941,22	2.935,63	2.914,58
Custo FOB	US\$	2.797,49	2.379,85	622,36	533,24	3.311,00	2.708,14	3.239,24	2.682,16
Carga Tributária no Custo FOB	%	17,12	2,57	14,53	0,24	16,45	(2,23)	7,97	0,93
Impactos das Mudanças Tributárias no Custo FOB Segundo as Diferentes Medidas Adotadas									
Redução do Imposto sobre Combustíveis e Lubrif.	%	..	(0,71)	..	(0,67)	..	(1,82)	..	(0,64)
Redução das Retenções e Eliminação do INTA	%	..	(7,02)	..	(6,43)	..	(6,92)	..	(6,96)
Aplicação do Reintegro	%	..	(7,20)	..	(7,22)	..	(9,54)	..	(9,60)
Impacto Total no Custo FOB	..	..	(14,93)	..	(14,32)	..	(18,28)	..	(17,20)
Variação Absoluta do Custo FOB	US\$	..	(417,64)	..	(89,12)	..	(604,86)	..	(557,08)
Parâmetros									
Peso dos Comb. e Lubrif. no Custo Industrial	%	..	3,92	..	4,01	..	10,12	..	3,58
Alíquotas de Reintegro	%	..	7,50	..	7,50	..	10,00	..	10,00

FONTE: IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$/mil litros para Leite Longa Vida e US\$/t para os demais.

2: O termo "anterior" refere-se a dados de custo de produção de 1992; o termo "atual" corresponde a exercício com base nos mesmos dados de custo e na legislação tributária vigente em 1993.

TABELA 4 - IMPACTO DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS SELECIONADOS, CONSIDERANDO A CADEIA PRODUTIVA CONSOLIDADA, NA ARGENTINA - 1993

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	CARNE BOVINA		CARCAÇA SUINO		PRESUNTO		FRANGO CORTE		FRANGO DESOS.	
		Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Custo da Matéria-Prima	US\$	974,00	974,00	934,01	934,01	1.298,74	1.298,74	873,80	873,80	1.585,94	1.585,94
Custo da Produção Industrial	US\$	1.107,87	1.106,14	1.076,67	1.076,61	2.069,80	2.068,48	1.130,26	1.128,93	2.343,88	2.342,52
Custo FOB	US\$	1.263,28	1.142,43	1.229,58	1.113,66	2.303,22	2.080,72	1.287,50	1.134,80	2.486,52	2.180,36
Carga Tributária no Custo FOB	%	12,34	3,07	14,56	5,67	17,20	8,35	11,46	(0,45)	9,46	(3,25)
Imp. das Mud. Trib. no Custo FOB											
Segundo as Diferentes Med. Adotadas											
Red. do Imposto s/ Comb. e Lubrif.	%	..	(0,14)	..	(0,01)	..	(0,06)	..	(0,11)	..	(0,06)
Red. das Retenciones e Elim. do INTA	%	..	(7,02)	..	(7,01)	..	(7,19)	..	(6,94)	..	(7,45)
Aplicação do Reintegro	%	..	(2,41)	..	(2,41)	..	(2,41)	..	(4,82)	..	(4,81)
Impacto Total no Custo FOB	%	..	(9,57)	..	(9,43)	..	(9,66)	..	(11,86)	..	(12,31)
Variação Percentual do Custo FOB	US\$	..	(120,85)	..	(115,92)	..	(222,50)	..	(152,70)	..	(308,16)
Parâmetros											
Peso dos Comb. e Lubrif. no Custo Ind.	%	..	0,78	..	0,03	..	0,32	..	0,59	..	0,29
Alíquotas de Reintegro	%	..	2,50	..	2,50	..	2,50	..	5,00	..	5,00

FONTE: IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$/t.

2: O termo "anterior" refere-se a dados de custo de produção de 1992; o termo "atual" corresponde a exercício com base nos mesmos dados de custo e na legislação tributária vigente em 1993.



Tal efeito deve ser atribuído especialmente à redução a zero das *Retenciones* (exceção da soja, 3,5%) e à eliminação do INTA que, por si só, representavam um gravame de 7,5% ao custo FOB, e ao *Reintegro*, que representa devoluções de impostos que variam de 2,5% a 10%, diminuindo sensivelmente a carga tributária e o custo FOB.

Por exemplo, no caso da soja, o custo FOB teve uma diminuição de 8%, passando de US\$ 173,09 para US\$ 160,26, e uma redução da carga tributária de 22,43% para 16,22% (ver tabela 1). A redução das *Retenciones* para 3,5% e a eliminação do INTA diminuíram o custo FOB em US\$ 6,32. O *Reintegro*, 2,5%, representou a diminuição de US\$ 4,22, e a eliminação do Imposto Nacional sobre Combustíveis representou a diminuição de US\$ 2,29. A manteiga é um dos casos de maior impacto das medidas. Nela o custo FOB reduziu-se em 18,28% e, com o *Reintegro* de 10%, a carga tributária chegou ao valor negativo de 2,23% (ver tabela 3).

É preciso ter em conta que essas medidas, com impacto tão forte sobre a exportação, ocorrem num contexto de perda de competitividade do produto argentino, consequência da política de câmbio fixo mantida pelo governo Menen.

## BRASIL

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional várias propostas de Reforma Tributária, que coincidem em alguns pontos considerados fundamentais para o País, quais sejam: a simplificação, a modernização e a eficiência dos tributos.

No entanto, do Projeto de Reforma Tributária enviado recentemente pelo governo federal ao Congresso Nacional, o único imposto aprovado foi o IPMF — Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira. Sua aprovação deve ser atribuída ao objetivo imediato de reforço do caixa da União. A opção recaiu sobre o IPMF dadas sua simplicidade e suposta efetividade, especialmente com referência à capacidade de atingir o setor informal da economia.

Trata-se de um imposto regressivo, pois independe da capacidade contributiva do cidadão. Penalizará o consumidor, de forma direta, nas transações que realize no sistema financeiro e, indiretamente, na aquisição de produtos ou serviços, uma vez que os preços serão gravados cumulativamente nas várias etapas do processo produtivo e de comercialização.

No caso do Brasil, foi considerada inicialmente apenas a redução da alíquota de ICMS sobre o óleo diesel para 12%, adotada em vários estados em decorrência de resolução autorizatória do CONFAZ. Para tanto, foi apurada a participação do combustível nos custos agrícolas e industriais, admitida uma redução desses custos correspondente à nova alíquota e recalculado o custo FOB e carga tributária, com todos os reflexos dessa alteração.

Verifica-se que o impacto dessa simples medida foi significativo para produtos agrícolas (tabela 5) e derivados da soja (tabela 6), nos quais o peso do combustível no custo de produção é maior. Nos demais casos, o impacto foi muito reduzido (tabela 7).

**TABELA 5 - IMPACTO DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SELECIONADOS, NO BRASIL - 1993**

DISCRIMINAÇÃO	UN.	SOJA		TRIGO		MILHO		ALG./ PLUMA	
		Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Custo de Produção Agrícola	US\$	149,07	146,87	189,43	187,19	113,56	111,93	11,81	11,47
Custo FOB	US\$	181,03	179,79	203,88	202,78	141,11	140,31	7,85	17,58
Carga Trib. no Custo FOB	%	20,48	19,28	17,97	18,99	19,56	18,53	19,41	18,73
Imp. das Mud. Trib. no Custo FOB									
Var. Percentual do Custo FOB	%	..	(0,89)	..	(0,54)	..	(0,57)	..	(0,41)
Var. Abs. do Custo FOB	US\$	..	(1,24)	..	(1,10)	..	(0,80)	..	(0,07)
Parâmetros									
Partic. do Comb. no Custo Agric.	%	..	10,57	..	8,68	..	9,43	..	7,66

**FONTE: IPARDES**

**NOTAS 1:** Valores em US\$/t para soja, trigo e milho e US\$/arroba para algodão em pluma.

**2:** No trabalho anterior, as informações do custo FOB, valor dos impostos e carga tributária para soja estão incorretas. Assim, onde se lê Custo FOB = US\$ 177,03, Impostos = US\$ 37,83 e Carga Tributária = 20,94%, leia-se US\$ 181,03; US\$ 41,83 e 20,48%, respectivamente.

**3:** O termo "anterior" refere-se a dados de custo de produção de 1991; o termo "atual" corresponde a exercício, com base nos mesmos dados de custo e na legislação tributária vigente em 1993.

**TABELA 6 - IMPACTO DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS SELECIONADOS, CONSIDERANDO CADEIA PRODUTIVA CONSOLIDADA, NO BRASIL - 1993**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	FARELO DE SOJA		ÓLEO EM BRUTO	
		Anterior	Atual	Anterior	Atual
Custo da Matéria-Prima	US\$	153,68	151,21	317,87	313,81
Custo da Produção Industrial	US\$	180,83	157,98	332,23	327,80
Custo FOB	US\$	203,96	200,88	389,58	384,61
Carga Tributária no Custo FOB	%	22,71	21,53	21,22	20,21
Imp. das Mudanças Trib. no Custo FOB					
Varição Percentual do Custo FOB	%	..	(1,51)	..	(1,27)
Varição Absoluta do Custo FOB	US\$	..	(3,08)	..	(4,95)
Parâmetros					
Partic. do Comb. no Custo Industrial	%	..	10,84	..	8,75

**FONTE: IPARDES**

**NOTAS 1:** Valores em US\$/t.

**2:** O termo "anterior" refere-se a dados de custo de produção de 1992; o termo "atual" corresponde a exercício, com base nos mesmos dados de custo e na legislação tributária vigente em 1993.

TABELA 7 - IMPACTO DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS SELECIONADOS, CONSIDERANDO A CADEIA PRODUTIVA CONSOLIDADA, NO BRASIL - 1993

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	CARNE BOVINA		CARÇAÇA SUÍNO		PRESUNTO		FRANGO CORTE		FRANGO DESOS.	
		Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Custo da Matéria-Prima	US\$	1.539,28	1.539,26	800,03	800,03	1.132,24	1.132,24	611,37	611,37	1.291,75	1.291,75
Custo da Produção Industrial	US\$	1.608,29	1.606,38	909,51	909,47	1.847,85	1.846,95	760,77	760,09	1.753,97	1.753,20
Custo FOB	US\$	1.813,30	1.811,23	1.002,27	1.002,23	1.966,15	1.965,22	849,48	848,78	1.912,61	1.911,81
Carga Tributária no Custo FOB	%	14,62	14,52	12,29	12,29	15,82	15,78	10,94	10,87	13,19	13,15
Impactos das Mud. Tribut. no Custo FOB											
Variação Percentual do Custo FOB	%	..	(0,11)	..	(0,00)	..	(0,05)	..	(0,08)	..	(0,08)
Variação Absoluta do Custo FOB	US\$	..	(2,07)	..	(0,04)	..	(0,93)	..	(0,70)	..	(0,80)
Parâmetros											
Partic. do Comb. no Custo Industrial	%	..	0,78	..	0,03	..	0,32	..	0,59	..	0,29

FONTES: IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$/t.

2: O termo "anterior" refere-se a dados de custo de produção de 1992; o termo "atual" corresponde a exercício com base nos mesmos dados de custo e na legislação tributária vigente em 1993.

A título de especulação, foi elaborado também um exercício referente à futura implantação do IPMF, que está em fase de regulamentação no Congresso Nacional.

Admitiu-se a adoção da alíquota de 0,25% e, ainda, que todas as transações comerciais envolvidas nas cadeias produtivas seriam gravadas por este imposto, exceção feita ao pagamento de salários (item custo da mão-de-obra). Ou seja, excluindo-se os custos com mão-de-obra, foram consideradas as incidências do imposto sobre três elos da cadeia produtiva: no pagamento de custos agropecuários, no pagamento dos custos agroindustriais e na operação de exportação (tabelas 8 e 9).

TABELA 8 - SIMULAÇÃO DO IMPACTO DO IPMF NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS SELECIONADOS, CONSIDERANDO CADEIA PRODUTIVA CONSOLIDADA, NO BRASIL - 1993

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	FARELO DE SOJA		ÓLEO EM BRUTO	
		Sem IPMF	Com IPMF	Sem IPMF	Com IPMF
Custo da Matéria-Prima	US\$	151,21	151,53	313,81	314,49
Custo da Produção Industrial	US\$	157,98	158,70	327,80	329,30
Custo FOB	US\$	200,88	202,22	384,61	387,25
Carga Tributária no Custo FOB	%	21,53	22,05	20,21	20,75
Imp. das Mudanças Trib. no Custo FOB					
Varição Percentual do Custo FOB	%	..	0,67	..	0,69
Varição Absoluta do Custo FOB	US\$	..	1,34	..	2,64
Parâmetros					
Partic. dos Salários no Custo Agrícola	%	..	13,77	..	13,77
Valor dos Salários no Custo Industrial	US\$	..	0,35	..	0,72

FONTE: IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$/t.

2: Simulação do impacto tem como referência os dados de custo de 1992 e legislação tributária vigente em 1993.

A incidência cumulativa desse imposto na cadeia produtiva representou um impacto sobre o custo FOB que variou de 0,62% a 0,71% e um aumento da carga tributária da ordem de 0,5 ponto percentual. O maior impacto na carga tributária foi o apurado para a carne bovina, cuja carga tributária anterior era de 14,52% e a atualizada de 15,11%, representando um aumento de 0,59 pontos percentuais e, o maior impacto no custo FOB foi de 0,70% para óleo bruto e carne bovina.

## PARAGUAI

Houve uma reforma tributária de caráter amplo nesse país, onde se verificou a reestruturação do sistema tributário como um todo, tornando-o mais moderno. A reforma significou uma maior aproximação aos sistemas argentino e uruguaio e, assim, atendeu a objetivos de harmonização tributária preconizados pelo Tratado de Assunção.

TABELA 9 - SIMULAÇÃO DO IMPACTO DO IPMF NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS SELECIONADOS, CONSIDERANDO CADEIA PRODUTIVA CONSOLIDADA, NO BRASIL - 1993

DISCRIMINAÇÃO	UN.	CARNE BOVINA		CARÇA SUÍNO		PRESUNTO		FRANGO CORTE		FRANGO DESOS.	
		s/ IPMF	q/ IPMF	s/ IPMF	q/ IPMF	s/ IPMF	q/ IPMF	s/ IPMF	q/ IPMF	s/ IPMFC	q/ IPMF
Custo da Matéria-Prima	US\$	1.539,26	1.542,74	800,03	801,97	1.132,24	1.134,99	611,37	612,87	1.291,75	1.294,92
Custo da Produção Industrial	US\$	1.606,38	1.613,79	909,47	913,69	1.846,95	1.854,07	760,09	763,49	1.753,20	1.760,37
Custo FOB	US\$	1.811,23	1.823,82	1.002,23	1.009,08	1.965,22	1.977,47	848,78	854,41	1.911,81	1.923,98
Carga Tributária no Custo FOB	%	14,52	15,11	12,29	12,88	15,78	16,30	10,87	11,45	13,15	13,70
Imp. das Mudanças Tribut. no Custo FOB											
Variação Percentual do Custo FOB	%	..	0,70	..	0,68	..	0,62	..	0,66	..	0,64
Variação Absoluta do Custo FOB	US\$	..	12,59	..	6,85	..	12,25	..	5,83	..	12,16
Parâmetros											
Partic. dos Salários no Custo Agrícola	%	..	9,51	..	2,79	..	2,79	..	1,78	..	1,78
Valor dos Salários no Custo Industrial	US\$	..	37,05	..	24,88	..	102,33	..	29,84	..	156,54

FONTE: IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$/t.

2: Simulação do impacto tem como referência os dados de custo de 1992 e legislação tributária vigente em 1993.

As leis que determinaram a reforma tributária paraguaia datam de dezembro de 1991. Porém, a implantação do novo sistema — levada a cabo de modo a permitir a adequação da economia e do Estado paraguaio — foi sendo realizada ao longo de todo o ano de 1992, restando algumas poucas medidas para sua conclusão. No que concerne à avaliação dos efeitos da reforma, foram consideradas, neste trabalho, as medidas que estão em vigor. As principais alterações com reflexo nos custos e incidência tributária de produtos agrícolas e agroindustriais são relacionadas a seguir.

**Criação do *Impuesto al Valor Agregado* — IVA** — Pode ser considerado o principal elemento da Reforma Tributária. Este imposto substituiu o *Impuesto a las Ventas* e a maior parte da incidência da Lei 1003/64 *Papel Sellado y Estampillas*, que gravavam a alienação de bens e mercadorias de maneira cumulativa. O estabelecimento do IVA — imposto com o princípio de não cumulatividade — numa sistemática semelhante ao IVA argentino e com alíquota de 10%, visou não a um aumento do gravame, mas sim a uma maior efetividade na arrecadação.

Entre as isenções estabelecidas para o novo IVA, destacam-se:

- a) as importações associadas a investimentos, sempre e quando não exista produto nacional semelhante, incluindo os fretes internacionais;
- b) os produtos considerados matérias-primas destinadas ao setor produtivo do país;
- c) a alienação de produtos agropecuários em estado natural.

O IVA incide sobre insumos, máquinas e equipamentos, seguro e fretes nacionais. No entanto, para os dois primeiros itens é possível a recuperação dos créditos auferidos, variando apenas segundo o destino final do produto: se a venda for para o mercado interno, recupera-se 50% do crédito e, na exportação, recupera-se a totalidade do IVA recolhido.

***Impuesto de la Renta*** — Antes da reforma, o *Imposto Substituto a la Renta* vigorava em regime especial de tarifas apenas sobre a exportação de produtos mais importantes, como algodão, gado e madeira. Com a reforma, esse imposto passou a ter uma abrangência maior, substituindo as *Retenciones Cambiarias* que gravavam as exportações. O *Imposto Substituto a la Renta* incide atualmente sobre os produtos agropecuários exportados em geral, inclusive semi-elaborados, como farelo e óleo de soja, e sobre as despesas com seguro e frete. A forma de cálculo do imposto passou a ser a mesma para todos os casos: lucro presumido de 10% e alíquota de 30%, significando um gravame final de 3%.

***Impuesto de la Aduana*** — O novo regime conferiu maior importância ao *Impuesto de la Aduana* na estrutura tributária. As alíquotas de importação situam-se, atualmente, no intervalo de 5 a 15%. A importação de máquinas e implementos é taxada em 10%. Já adubos e agrotóxicos, considerados matéria-prima para o setor agrícola, estão isentos desse tributo.

**Impuesto a los Actos y Documentos** — Substituiu a antiga Lei 1003/64 *Papel Sellado y Estampillas*, que tinha uma aplicação generalizada com diferentes alíquotas. O novo imposto tem incidência muito mais restrita. Interessa registrar que a aplicação desse tipo de imposto sobre o pagamento de salários, que se dava com a alíquota de 0,5%, deixou de existir e que permanecem gravadas as despesas com financiamento em 1,74%.

**Impuesto Inmobiliário** — A incidência desse imposto permanece com alíquota de 1% sobre o valor fiscal das terras. A partir da reforma tributária, passa a existir um imposto adicional, que incide sobre terras de grande extensão, da seguinte forma:

QUADRO I - ALÍQUOTAS DO IMPOSTO IMOBILIÁRIO NO PARAGUAI

ÁREA DO ESTABELECIMENTO	ALÍQUOTA
Até 10.000 ha	Isento
10.000 a 15.000 ha	0,5%
15.000 a 20.000 ha	0,7%
20.000 a 25.000 ha	0,8%
25.000 a 30.000 ha	0,9%
30.000 ha em diante	1,0%

FONTE DOS DADOS BRUTOS: Ley n.125, de 09.04.91. República del Paraguay/Poder Legislativo

NOTA: Este imposto passou à competência dos municípios, que gerenciam seus recursos.

**Impuesto a las Actividades Agropecuárias** — A entrada em vigor deste imposto está prevista para 1<sup>a</sup> de janeiro de 1994. Sua sistemática é a que segue: aplicar-se-á uma alíquota de 25% sobre uma renda presumida de 12%, calculada sobre o valor fiscal do imóvel.

Hipoteticamente, teríamos o seguinte exemplo: um imóvel com área de 100 ha, com o hectare no valor de 100.000 guaranis, resultando no valor fiscal de 10.000.000 guaranis; 12% sobre 10.000.000 guaranis = 1.200.000 guaranis de renda bruta presumida.

Renda Bruta 1.200.000 grs.

Deduções

Gastos com Insumos até 40% -480.000 grs.

Importe do IVA com aquisições -100.000 grs.

Renda Líquida 620.000 grs.

Cálculo do Imposto

620.000 x 25% = 155.000 grs.

Este seria o valor do imposto sobre as atividades agropecuárias a ser recolhido. Como este imposto ainda não está vigorando, não foi incluído na avaliação dos impactos da reforma sobre os custos e carga tributária no Paraguai.

Salienta-se, ainda, que na quantificação dos impactos (tabela 10) admitiu-se que a substituição da Lei 1003 e do *Impuesto a las Ventas* pelo IVA não implicou uma alteração no nível de preço mas somente na carga tributária.

TABELA 10 - IMPACTO DAS MUDANÇAS TRIBUTÁRIAS NO CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SELECIONADOS, NO PARAGUAI - 1993

DISCRIMINAÇÃO	UN.	SOJA		MILHO		ALG. EM PLUMA	
		Anterior	Atual	Anterior	Atual	Anterior	Atual
Máquinas e Implementos (Operação)	US\$	73,58	75,20	39,11	39,97	1,81	1,85
Mão-de-Obra	US\$	10,09	10,04	5,76	5,73	2,83	2,82
Seguro	US\$	7,90	8,95	4,97	5,63	1,79	2,02
Custo da Produção Agrícola	US\$	173,49	176,11	99,57	101,07	10,88	11,14
Seguro	US\$	1,40	1,59	0,78	0,88	0,03	0,03
Frete	US\$	22,46	23,13	22,46	23,13	0,27	0,28
Custo FOB	US\$	227,90	198,96	132,53	127,06	17,09	16,21
Carga Tributária no Custo FOB	%	14,48	2,83	10,08	2,78	12,45	5,43
Imp. das Mud. Trib. no Custo FOB							
Segundo as Diferentes Med. Adotadas							
Aplic. do Imp. s/ Imp. de Máquinas	%	..	0,73	..	0,84	..	0,24
Supressão da Lei 1003 sobre Salários	%	..	(0,02)	..	(0,02)	..	(0,09)
Aplic. do Novo Imp. Substituto a la Renta	%	..	3,30	..	3,63	..	3,30
Substituição da Lei 1003 pelo IVA (considerando isenções)	%	..	(5,54)	..	(5,00)	..	(1,26)
Supressão das Retenciones Cambiarias e da Lei 1003 nas Exportações	%	..	(11,17)	..	(3,58)	..	(7,43)
Total do Impacto no Custo FOB	%	..	(12,70)	..	(4,33)	..	(5,23)
Variación Absoluta do Custo FOB	US\$	..	(28,94)	..	(5,47)	..	(0,88)
Parâmetros							
Retención Cambiaria e Lei 1003 nas Exportações em 1992	%	11,70	..	7,70	..	7,70	..
Alíquota do Imp. às Importações de Máq.	%	..	10,00	..	10,00	..	10,00
Alíquota do Imposto Substituto a la Renta	%	..	3,00	..	3,00	..	3,00
Alíquota do IVA	%	..	10,00	..	10,00	..	10,00

FONTE: IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$/t para soja e milho e US\$/arroba para algodão em pluma.

2: O termo "anterior" refere-se a dados de custo de produção de 1991; o termo "atual" corresponde a exercício com base nos mesmos dados de custo e na legislação tributária vigente em 1993.

As reformas significaram uma diminuição importante no custo FOB e, logo, na carga tributária. O impacto total no custo FOB foi, respectivamente, para soja, milho e algodão, de (12,70%), (4,33%) e (5,23 %). Na carga tributária observou-se uma diminuição de 11,65 pontos percentuais para a soja, 7,32 para o milho e 7,02 para o algodão.

Essas reduções no custo FOB são resultado principalmente da supressão das *Retenciones Cambiarias* e da Lei 1003 nas exportações e do estabelecimento do mecanismo de devolução do IVA incidente sobre insumos e máquinas.





## SÍNTESE E ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS

Essa sessão é dedicada à análise comparativa dos resultados oriundos da nova situação criada com as alterações tributárias introduzidas em cada país.

O quadro, antes dessas alterações, era de uma grande similitude das cargas tributárias do Brasil, Argentina e Uruguai, e uma carga mais reduzida no Paraguai. Em geral, os custos de produtos primários ou de menor elaboração eram significativamente menores na Argentina. Já para aqueles produtos mais elaborados, o Brasil mostrava uma posição mais vantajosa.

No Brasil, os custos e carga tributária permaneceram praticamente os mesmos, enquanto para a Argentina e Paraguai as alterações representaram reduções expressivas. Com isso, a carga tributária na exportações brasileiras é, atualmente, superior em todos os casos analisados.

No caso dos produtos agrícolas (tabela 11), as diferenças de carga tributária entre Brasil e Argentina são menos significativas. Isto se deve ao fato de que as alterações efetuadas na Argentina beneficiaram em menor medida os produtos em que o país é mais competitivo. No caso do Paraguai, a carga tributária sobre exportação de produtos agrícolas, que já era a mais baixa, situou-se num patamar ainda menor, com a reforma tributária.

TABELA 11 - CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM ESTADOS-PARTES DO MERCOSUL (TABELA-RESUMO) - 1993

PRODUTO	CUSTO FOB (US\$)			CARGA TRIBUTÁRIA (%)		
	Brasil (Paraná)	Argentina	Paraguai	Brasil (Paraná)	Argentina	Paraguai
Soja	179,79	180,26	198,96	19,28	18,22	2,83
Trigo	202,78	95,72	-	16,99	12,33	-
Milho	140,31	97,49	127,06	18,53	12,18	2,76
Algodão	17,58	-	18,21	18,73	-	5,43

FONTE: IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$A para soja, trigo e milho e US\$/arroba para algodão em pluma.

2: Valores correspondentes a exercício com base em dados de custo de produção de 1991 e na legislação tributária vigente em 1993.

Quanto ao custo FOB de produtos agrícolas, a Argentina acentua sua vantagem frente aos demais países. No Paraguai, com a escassa importância dos tributos no custo final para exportação, o custo FOB resultou menor que o brasileiro, no algodão e no milho, mas manteve-se superior na soja.

No que se refere aos produtos agroindustriais (tabela 12), os diferenciais de carga tributária entre Brasil e Argentina, proporcionados pelas medidas operadas neste último país, tornaram-se muito grandes. Para produtos menos elaborados, como farelo e óleo de soja, o impacto foi menor, mas para produtos mais elaborados as cargas tributárias da Argentina ficaram em patamares muito baixos. Em três casos — manteiga, frango de corte e corte de frango desossado —, os níveis de *Reintegro* estabelecidos em relação aos impostos carregados pelos produtos significaram a apuração de carga tributária negativa.

TABELA 12 - CUSTO FOB E CARGA TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO BRASIL E ARGENTINA (TABELA-RESUMO) - 1993

PRODUTO	CUSTO FOB (US\$)		CARGA TRIBUTÁRIA (%)	
	Brasil (Paraná)	Argentina	Brasil (Paraná)	Argentina
Farelo de Soja	200,88	188,37	21,53	8,85
Óleo de Soja	384,61	333,14	20,21	12,18
Farinha de Trigo	-	237,03	-	8,79
Leite em Pó	-	2.379,85	-	2,57
Leite Longa Vida	-	533,24	-	0,24
Manteiga	-	2.708,14	-	(2,23)
Queijo Prato	-	2.682,16	-	0,93
Carne Bovina	1.811,23	1.142,43	14,52	3,07
Carcça de Suíno	1.002,23	1.113,68	12,29	5,67
Presunto	1.965,22	2.080,72	15,78	8,35
Frango de corte	848,78	1.134,80	10,87	(0,45)
Corte de Frango Desossado	1.911,81	2.180,38	13,15	(3,25)

FONTE: Elaboração IPARDES

NOTAS 1: Valores em US\$/mil litros para Leite Longa Vida e US\$/t para os demais.

2: Valores correspondentes a exercício com base em dados de custo de produção de 1992 e na legislação tributária vigente em 1993.

As diferenças atuais na política tributária para exportação de produtos agrícolas e agroindustriais dos dois países colocaram os tributos como elemento realmente importante na composição de custos e, logo, na competitividade de seus produtos. Ainda assim, essas diferenças não se tornaram determinantes das condições de competitividade, tanto que o Brasil mantém menor custo FOB para 4 dos 7 produtos em que há base de comparação: carcaça de suíno, presunto, frango de corte e corte de frango desossado.

No que diz respeito à competitividade dos produtos agroindustriais frente ao mercado mundial, é preciso salientar que a tributação sobre as exportações, na Argentina, não pode ser tomada isoladamente como referência para uma crítica à tributação vigente no Brasil. Deve-se considerar, especialmente, as diferentes políticas cambiais adotadas por parte de cada país e o sistema tributário como um todo.

# **ANEXO**



## ESCLARECIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada na elaboração das estimativas de custo FOB e carga tributária, apresentadas neste trabalho, encontra-se descrita mais detalhadamente no trabalho Mercosul: custos e incidência tributária na produção agropecuária e agroindustrial, anteriormente citado, cujas planilhas lhes serviram de base. Ainda assim, reproduzem-se aqui alguns dos aspectos metodológicos mais importantes e descrevem-se os novos procedimentos adotados.

Custo FOB se refere à agregação de custos incorridos na produção e circulação do produto até o porto, não incluindo as margens de lucro ao longo dos elos de cadeia produtiva.

Carga tributária representa a razão entre a totalidade de tributos incidentes ao longo da cadeia produtiva — impostos, encargos sociais e taxas — e o custo FOB.

O custo FOB de produtos primários inclui custo agrícola e custos de comercialização até o porto. Nas cadeias produtivas são consolidados os custos de produção e comercialização incluindo os seguintes elos:

Soja: - óleo bruto  
- farelo de soja

Trigo: - farinha de trigo

Suíno: ração - suinocultura - carcaça de suíno  
- presunto

Frango: ração - avicultura - frango inteiro  
- cortes de frango desossado

Leite: pecuária leiteira - leite em pó integral  
- leite "longa vida"  
- manteiga  
- queijo prato

As tabelas constantes neste trabalho não apresentam todos os itens de custo discriminadamente. Apenas destacam aqueles itens necessários para dimensionar os impactos das medidas tributárias sobre o custo FOB e carga tributária. As tabelas de 1 a 7 e 10 apresentam sob o termo "anterior" os dados anteriormente apurados e sob o

termo "atual", as estimativas de custos e carga tributária incorporando alteração tributária, conforme a legislação vigente em 1993. Elas também apresentam o cálculo do impacto individualizado de cada medida tributária.

Considerando que o impacto de cada medida tributária sobre o custo FOB influi na base de cálculo do impacto das demais medidas, na determinação do impacto individualizado de cada medida foi adotado procedimento semelhante ao relativo à distribuição amostral de diferenças e somas, de maneira que a soma dos impactos individualizados fosse igual ao impacto total. Explicitando objetivamente temos:

sejam X, Y e Z três medidas tributárias

I(X) o impacto isolado da medida X no custo FOB

I(Y) o impacto isolado da medida Y no custo FOB

I(Z) o impacto isolado da medida Z no custo FOB

I(XYZ) o impacto combinado das medidas X, Y e Z no custo FOB

I(XY) o impacto apenas das medidas X e Y no custo FOB

I(YZ) o impacto apenas das medidas Y e Z no custo FOB

I(XZ) o impacto apenas das medidas X e Z no custo FOB

O impacto atribuído a cada medida, dadas as demais, é obtido pela média entre o impacto isolado da medida e a diferença de impacto que deixa de ocorrer pela ausência dessa mesma medida. Assim, por exemplo, o impacto efetivo da medida X, dadas as medidas Y e Z, é obtido pela expressão:

$$I(X/YZ) = \frac{I(X) + [I(XYZ) - I(YZ)]}{2} \quad e$$

para as medidas Y e Z:

$$I(Y/XZ) = \frac{I(Y) + [I(XYZ) - I(ZX)]}{2}$$

$$I(Z/XY) = \frac{I(Z) + [I(XYZ) - I(XY)]}{2}$$

Onde

$$I(XYZ) = I(X/YZ) + I(Y/XZ) + I(Z/XY)$$

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### ARGENTINA

- 1 ARGENTINA. Ministério de Economía y Obras y Servicios Públicos. La política comercial externa de Argentina y las reglas del GATT. Buenos Aires, 1992.
- 2 \_\_\_\_\_. Nomenclatura del comercio exterior. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 30 oct., 2 nov., 4 nov, 21 dic. 1992.
- 3 INDICADORES AGROPECUÁRIOS. Buenos Aires : CONINAGRO, v.1, n.12, 1992; v.2, n.16, 1993.
- 4 LA POLÍTICA comercial y el tipo de cambio real. Indicadores de Coyuntura, Buenos Aires : FIEL, n.318, p.42-46, nov.1992.
- 5 RESÚMENES internacionales. Coyuntura Económica, Assunción : CPS, n.78, p.25-28, oct. 1992.

### BRASIL

- 1 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. MERCOSUL : custos e incidência tributária na produção agropecuária e agroindustrial. Curitiba : IPARDES, 1992. 63p. Convênio OCB, Fundação Friedrich Naumann.
- 2 O PROJETO de regulamentação do IPMF. Gazeta Mercantil, São Paulo, 30 mar. 1993.
- 3 REZENDE, Fernando. Harmonização tributária no Mercosul, Brasil X Argentina. Tributação em Revista, Brasília : SINDIFISCO, v.2, n.4, p.9-18, abr./jun.1993.
- 4 TUDO que é preciso saber a respeito do novo imposto. O Estado de São Paulo, 24 jan. 1993.

### PARAGUAI

- 1 CANTERO M. Raquel A. Reforma tributária. Coyuntura Económica, Assunción : CPES, v.7, n.74, p.20-22, jun.1992.
- 2 PARAGUAY. Ley n.125/91 : Impuesto al Valor Agregado: regulación y aplicación. Assunción : s.n., 1992. 30p.
- 3 PARAGUAY. Ley n.125/91 que establece el nuevo régimen tributario. s.l. : El Foro, 1992. n.p.





12



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

**IPARDES**

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social  
Rua Marechal Hermes, 999 - Centro Cívico - CEP 80530-914 - Curitiba/PR  
Fone (041)254-8311 - Telex (041)41-6172 e 41-2216 - Fax 254-4114